

# SENTENÇA

*Robson Da Silva Feitosa Junior x Gol Linhas Aereas S.A.*

## INFORMAÇÕES DO PROCESSO

**Número do Processo:** 0825817-79.2025.8.15.2001

**Tribunal:** TJPB

**Órgão:** 2º Juizado Especial Cível da Capital

**Data de Disponibilização:** 2025-07-02

**Tipo de Documento:** sentença

**Partes:**

• Robson Da Silva Feitosa Junior

X

• Gol Linhas Aereas S.A.

**Advogados:**

• Carlisson Djanylo Da Fonseca Figueiredo (OAB/PB 12828)

• Gustavo Antonio Feres Paixao (OAB/PB 26165)

• Rebeca Sodre De Melo Da Fonseca Figueiredo (OAB/PB 15242)

## DECISÃO

Poder Judiciário da Paraíba 2º Juizado Especial Cível da Capital  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) 0825817-79.2025.8.15.2001  
[Indenização por Dano Moral, Atraso de voo] AUTOR: ROBSON DA SILVA  
FEITOSA JUNIOR REU: GOL LINHAS AEREAS S.A. SENTENÇA Vistos etc.  
Dispensado o relatório. HOMOLOGO, em todos os seus termos, a decisão  
proferida pela Juíza Leiga, visto que a motivação e o dispositivo  
concordam com o entendimento deste Juízo, a fim de que possa produzir os  
seus jurídicos e legais efeitos. E cujo conteúdo DECLARO parte integrante  
da presente sentença, devendo acompanhá-la em todas as situações. Sem  
custas e honorários, na forma dos Art.s 54 e 55, da Lei Nº 9.099/1.995 -  
Juizados Especiais Cíveis e Criminais. P. R. I. Na mesma intimação a  
parte condenada deverá ser cientificada do benefício de cumprir  
voluntariamente a sentença em até 15 dias após o trânsito em julgado  
dela, e que o não cumprimento resultará em multa de 10 % do valor da  
condenação, independente de nova intimação, na forma do Art. 52, da Lei  
9.099/1.995, c/c o Art. 523 e §§, do Código de Processo Civil. Ajuizados  
embargos de declaração no prazo legal, intime-se o embargado a  
contestá-los no mesmo prazo, concluindo os autos à Juíza Leiga em seguida  
ao seu decurso, com ou sem a manifestação daquele. Se ajuizados embargos



de declaração após o prazo legal, à conclusão imediata. Ficam as partes advertidas, desde logo, que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com postulações meramente infringentes lhes sujeitarão à imposição da multa prevista pelo Art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, altere-se a classe processual para Cumprimento de sentença, aguardando os autos em cartório o seu cumprimento voluntário. Sendo o caso de haver pagamento no prazo de até 15 dias após a ocorrência daquele, expeça-se o alvará ao beneficiário. Também após o trânsito em julgado, havendo sido imposta obrigação de fazer, de não fazer ou de entregar coisa, proceda-se à intimação pessoal do devedor ou oficie-se ao setor público responsável para ciência e cumprimento, também no prazo de até 15 dias. Fica, desde já, autorizado a separação, se o pagamento for realizado por depósito judicial, da parte relativa a honorários contratuais, quando da expedição de alvarás de pagamento, havendo requerimento nesse sentido e a juntada do respectivo contrato. Não havendo, nos autos, notícia do pagamento ou do cumprimento da obrigação após os prazos acima mencionados, certifique-se o fato e aguarde-se por 15 dias o ajuizamento de embargos ao cumprimento de sentença, bem como também se aguarde, por 30 dias, alguma iniciativa do credor para o cumprimento de sentença. Correndo em paralelo ambos os prazos mencionados. Ajuizados embargos ao cumprimento de sentença no prazo legal, dê-se vista ao credor para contestá-los no mesmo prazo, concluindo os autos em seguida, com ou sem a manifestação daquele. Se ajuizados embargos ao cumprimento de sentença após o prazo legal, à conclusão. Com o requerimento do credor para cumprimento de sentença, verifique o cartório se consta apresentação de planilha de cálculo. Sem esta, intime-se para apresentá-la, advertindo-o, ainda, do não cabimento de honorários advocatícios em sede de Juizados Especiais Cíveis. Averbete-se a multa no livro próprio, intimando-se o litigante de má-fé a pagá-la. Com ou sem pagamento, nada mais havendo, archive-se. Nada sendo requerido ou mais havendo, archive-se. Havendo recurso, se tempestivo cumpra-se o Código de Normas - Judicial e intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento, remetam-se os autos à Turma Recursal. João Pessoa, data e assinatura eletrônicas. Adhemar de Paula Leite Ferreira Néto Juiz de Direito de 3ª Entrância



ID DJEN: 313130937  
Gerado em: 19/07/2025 10:52  
Tribunal de Justiça da Paraíba  
Processo: 0825817-79.2025.8.15.2001

